



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 402/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Prestação de Serviços, para se efetivar programa de infra-estrutura, com vistas a viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais no Município, assim como, para Desenvolvimento Regional Integrado, em conjunto com outros Municípios, sem ônus para os cofres públicos;
- Art. 2º - O Convênio será firmado com a ADCON – Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Cíveis, entidade civil, com objetivos exclusivamente sociais e sem fim lucrativo, com a finalidade de realizar estudos, projetos e obras no Município, assim como equacionar e solucionar problemas locais e regionais;
- Art. 3º - Os fundamentos básicos do Convênio deverão objetivar interesse público, a preservação do meio ambiente, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável;
- Art. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias e/ou exigidas para celebração do Convênio;
- Art. 5º - O Convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e Legislações Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis.
- Art. 6º - O Convênio não poderá estabelecer qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia, sobre qualquer imposto ou tributo devido de competência do Município pela Constituição Federal, Estadual e/ou Lei Orgânica;
- Art. 7º - O Município não poderá responder por nenhuma obrigação decorrente da assinatura do Convênio, devendo, ainda, ficar isento de toda e qualquer responsabi-

*[Handwritten signature]*

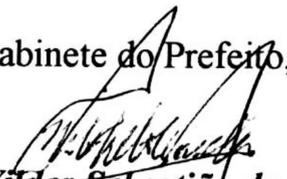


**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

lidade que possa advir e/ou decorrer dos estudos, serviços e obras a serem executadas;

- Art. 8º - As responsabilidades civil, criminal, previdenciária e trabalhista decorrentes do Convênio serão, exclusivamente, da entidade detentora do Convênio, as quais se verificarão no juízo competente;
- Art. 9º - O Município não responderá solidariamente pelas obrigações decorrentes do Convênio de Prestação de Serviços;
- Art. 10 - A participação do Município no Convênio não implicará em ônus para os cofres públicos, alocação de recursos orçamentários e/ou contrapartidas financeiras;
- Art. 11 - Na execução das obras e serviços a serem realizadas, não poderão ser comprometidos quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou sumários, municipais, estaduais e/ou federais, devendo tais recursos serem gerados pela própria entidade;
- Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 1999.

  
**Wílter Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

P U B L I C A D O	
Jornal	da Região
Edição	475
Data	19 / 12 / 99 = 24 / 12 / 99
R u b r i c a	